



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 11 DE 05 DE JUNHO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de parte de uma área total de 4.593,95 m<sup>2</sup>, Objeto da Matrícula nº: 12.494, da Área localizada na Rua José Teodoro de Carvalho e Silva e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carvalhópolis – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso à empresa INDUSTRIA E COMERCIO W & W LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.640/0001-88, com sede na Rua José de Arimatéia de Morais nº 104, Município de Carvalhópolis MG, de uma área de 1.000 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados), relativo a parte da área de 4.593,95m<sup>2</sup>, localizada na rua José Teodoro de Carvalho e Silva, objeto da matrícula nº 12.494, do Cartório de registro de Imóveis de Machado MG, com as seguintes confrontações: Frente com a Rua José Teodoro de Carvalho e Silva, pela direita Auto Posto Carvalhópolis e Maria Odete Pereira Rodrigues, pela área remanescente e pelos fundos, Agostinho Caproni de Oliveira.

**Art.2º** A área objeto da presente concessão de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**Art.3º** A concessão de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será, por um período de 07 (sete) anos, formalizada por Contrato administrativo.

**Art.4º** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contado da assinatura do contrato administrativo de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), anuais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) Ao final do sétimo ano dobrar o faturamento, ou seja R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) anuais, e empregar no mínimo 07 (sete) funcionários.

**Parágrafo Único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”  
CNPJ 09.087.153/0001-92

**Art.5º** A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 4º desta lei.

**Parágrafo Único.** A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Uso.

**Art.6º** Após sete anos de atividades no imóvel recebido em concessão de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 4º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

**Art.7º** Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 05 de junho 2017.

**Antônio Carvalho**  
**Presidente**

**Adriane Rodrigues de Carvalho**  
**Vice-Presidente**

**Aline Borges de Carvalho**  
**Secretária**